→**AULA 01**

“Cabe definir a Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social.” (Garcia-Pablos de Molina).

**FUNÇÃO DA CRIMINOLOGIA -**A criminologia serve de referência teórica para a implementação de estratégias de políticas criminais, que são métodos utilizados pelo poder público no controle da criminalidade.

**DA INTERDISCIPLINARIEDADE -**Assim, a criminologia, além de ser reconhecida como ciência, também é considerada interdisciplinar, uma vez que para qualquer dos objetos que se destina estudar, poderá fazê-lo sob vários enfoques distintos, podendo se apoderar de diversas esferas do conhecimento a fim de melhor entender determinada situação.

→**AULA 2: ANÁLISE HISTÓRICA DOS MEIOS PUNITIVOS E DO CONTROLE SOCIAL**

“Ao longo de milênios, vem surgindo uma linha demarcatória entre modelos de reação aos conflitos: um, o de solução entre as partes; o outro, o de decisão vertical ou punitivo”. (Eugênio Raul Zaffaroni e Nilo Batista)

Punição e meios de produção - Ao longo dos séculos, a forma de punir varia conforme a economia: quando há aumento da pobreza, as punições são mais cruéis, para controlar com maior rigor essa camada da população, havendo açoites e penas capitais; se por doença ou guerra há pouca mão-de- obra, incrementa-se a pena de trabalhos forçados (galés).

Durante a Idade Média, com o fortalecimento da Igreja Católica, são criados o Santo Ofício e a Inquisição, tendo como finalidade caçar os inimigos da fé católica através de um processo sem contraditório, onde o acusador e o juiz eram a mesma pessoa (presente ainda hoje no inquérito policial).

Ostentação dos suplícios - Nos séculos XVII e XVIII, tornou-se comum o uso do corpo do condenado para demonstrar o poder do soberano num espetáculo de súplício em praça pública, buscando o medo e o testemunho das pessoas, sendo a pena de morte para aqueles crimes mais graves antecipada pela aplicação de uma série de técnicas para aumentar a dor e o sofrimento do sujeito.

Iluminismo - Em meados do século XVIII, há o desenvolvimento de um conjunto de críticas àquele sistema punitivo cruel e irracional, momentos em que se clamou pelo humanismo e por um necessário limite ao Estado.

Trata-se de um movimento que teve como base o Contratualismo, desenvolvido por Rousseau, Hobbes e Locke, e que influenciou autores dentro do direito penal. A ‘escola clássica’, como estes ficaram conhecidos, inclui Carrara, Feuerbach e, principalmente, Beccaria, que no seu livro "Dos delitos e das penas", critica a pena de morte, a denúncia anônima, a tortura, os crimes de perigo abstrato, dentre outras práticas desumanas da época.

→**AULA 3: POSITIVISMO**

O positivismo é considerado a primeira escola de Criminologia. Com a Revolução Industrial no século XIX, o desenvolvimento do capitalismo e das ciências naturais, bem como o aumento da criminalidade, nasce o estudo científico do crime e, principalmente, do criminoso.

Com o amparo científico de se possibilitar a identificação do criminoso pela sua aparência e conduta, o direito penal se vê legitimado a punir condutas que possam exteriorizar esta “periculosidade”, modelando-se a um “direito penal do autor”, ou seja, pune-se pelo que o sujeito é e não pelo o que ele fez, sendo o crime um sintoma de um “estado do autor”, sempre inferior ao das demais pessoas consideradas normais, como, por exemplo, a criminalização da capoeira na primeira república, pois tal prática era constituída pela reunião de “negros vadios que, pela aglomeração, aproveitavam-se para praticar pequenos furtos”.

Também, ainda presente nos dias de hoje, a análise da personalidade do réu é usada para cálculo e definição de pena, assim como seus antecedentes, culpabilidade e sua conduta social (art. 59 do CP), o que vai de encontro a um “direito penal do fato”, mais compatível com um Estado democrático de direito, que pune o sujeito pelo fato praticado e não pelo o que ele é.

→**AULA 4: ESCOLA DE CHICAGO: TEORIA ECOLÓGICA**

A **Escola de Chicago**, principalmente nas décadas de 30 e 40, foi o berço da moderna sociologia americana e uma das primeiras a desenvolver trabalhos criminológicos diferentes do positivismo, tendo como seus principais autores Park, Shaw e Burgess.

**Teoria da Anomia** - Trata-se da ausência de reconhecimento dos valores inerentes a uma norma, fazendo com que esta perca sua coercitibilidade, pois o agente não reconhece legitimidade na sua imposição, considerando assim, o crime um fenômeno normal na sociedade, pois sempre, em determinado momento, haverá alguém que não conheça a autoridade da norma. Isto acaba sendo funcional, pois é necessário constantemente se analisar e refletir sobre os valores normatizados face às mudanças sociais. Por exemplo, temos o caso do adultério, que era definido como crime pelo código penal, mas pelo avanço dos costumes, verificou-se que era uma prática corrente na sociedade moderna e que não exigia sua proibição por norma tão coercitiva como a penal, a qual findou revogada.

Segundo Durkheim, a divisão do trabalho na sociedade capitalista não respeita as aptidões de cada um, o que não produz solidariedade, fazendo com que a vontade do homem se eleve ao dever de cumprir a norma.

Para ele, anormal não é o crime, mas o seu incremento ou sua queda, pois sem ele a sociedade permaneceria imóvel, primitiva, sem perspectivas. Um exemplo se verifica nos países Europeus desenvolvidos, como a Suécia e a Noruega, que possuem as maiores taxas de suicídio do planeta, sendo um indício de que a ausência de conflitos mantém uma sociedade estagnada, o que repercute, principalmente, nos jovens.

Para ele a pena é relevante, sendo uma reação necessária que atualiza os sentimentos coletivos e recorda a vigência de certos valores e normas.

Já segundo Merton, anomia é o sintoma do vazio produzido quando os meios socioestruturais não satisfazem as expectativas culturais da sociedade, fazendo com que a falta de oportunidades leve à prática de atos irregulares, muitas das vezes ilegais, para atingir a meta cobiçada.

Os dois pontos principais da teoria da anomia são a desmistificação do crime - ele é um fato normal, nunca será extinto, pois sempre haverá conflitos na sociedade.O outro ponto é o alerta quanto à valorização do consumo desregrado, processo no qual somos bombardeados por promessas de felicidade e sucesso se comprarmos o produto certo.

A sociedade nos exige cada vez mais, para que sejamos reconhecidos como vencedores, homens de sucesso, a aquisição de determinados bens que representam o alcance de determinados *status*, como o cigarro do sucesso, o carro do ano, o tênis importado, a roupa e a bolsa de determinada marca.

Porém, se tal exigência é cobrada indiscriminadamente de todos, o mesmo não ocorre com a distribuição de oportunidades para se conquistar tais bens, o que leva muitos indivíduos a buscar meios alternativos para atingir essas metas.

→**AULA 5: TEORIAS SUBCULTURAIS E DO CONFLITO**

Logicamente, critica-se esta escola http://s3.amazonaws.com/magoo/ABAAAA8LcAC-0.jpgpor ser muito reducionista, já que não justifica os crimes provocados fora das subculturas e não considera que nem sempre há coesão de valores dentro do mesmo grupo, ou seja, é possível que membros do grupo não comunguem com todos os princípios lá desenvolvidos, ou seja, isso quer dizer, nem todos os lutadores de jiu-jitsu se tornarão um “pitboy”.

Diferentemente é a contracultura, http://s3.amazonaws.com/magoo/ABAAAA8LcAC-1.jpg, que é desenvolvida em determinados grupos mais articulados, questionadores e, na maioria das vezes, pacíficos, formados, por exemplos, por *hippies*, intelectuais, artistas e ambientalistas.

Enquanto a subcultura não se importa em convencer os demais membros da sociedade sobre seus valores (eles simplesmente agem segundo suas convicções), a contracultura, ainda que passivamente, deseja mudar conceitos, ou pelo menos, que se respeitem os valores desenvolvidos pelo grupo.

**TEORIA DO CONFLITO -**parte da premissa de que o crime é um fato político, ou seja, o crime não existe como fato natural, mas sim pela desobediência a uma norma elaborada através de decisões políticas, as quais geralmente refletem ou defendem os interesses da classe dominante, sendo a lei um instrumento de controle social que visa satisfazer esses interesses.

Essa teoria desmistifica o conceito de que, por vivermos numa democracia, as leis produzidas e as decisões tomadas por nossos governantes são a princípio legítimas, por representarem a vontade e os interesses do povo. Acreditar em tal premissa seria no mínimo ingenuidade.

Isso se dá principalmente pelo fato de que quem se encontra no poder, lá deseja permanecer e porque camadas marginais sempre foram um incômodo. Assim, verifica-se uma relação de conflito

permanente, onde a lei e a pena seria tão-somente um novo grau deste mesmo conflito de poder, onde as autoridades agem mediante a criação, interpretação e aplicação coativa das normas.

→**AULA 6: TEORIAS DO PROCESSO SOCIAL**

Essas teorias decorrem dos estudos de Sutherland sobre os crimes de colarinho branco, http://s3.amazonaws.com/magoo/ABAAAA8LcAC-2.jpg(aquele que, segundo o dicionário: “cometido no âmbito de sua profissão por uma pessoa de respeitabilidade e elevado estatuto social”), expressão criada por ele para se referir aos delitos praticados pelas classes média e alta, sendo um marco no estudo da criminologia que, até então, preocupava-se apenas com os delitos praticados pelos pobres.

Ele inicia seus estudos com a criação da Lei Seca http://s3.amazonaws.com/magoo/ABAAAA8LcAC-3.jpg, em Chicago, nos anos 30, que proibia a comercialização de bebidas alcoólicas por se acreditar que estas incitavam o crime. Ocorre que tal vedação propiciou o surgimento de um crime organizado que se infiltrou em vários ramos do poder, incrementando a lavagem de dinheiro e a corrupção.

As **TEORIAS DO PROCESSO SOCIAL** se dividem em:

**Teoria da aprendizagem social ou associação diferencial**: O crime é um hábito adquirido, uma resposta a situações reais que o sujeito aprende com o contato com valores, atitudes e pautas de condutas criminais no curso de processos de interação com seus semelhantes, dependendo do grau de intimidade dos contatos e sua freqüência.

|  |
| --- |
|  |

**Teoria do etiquetamento (*labellingapproach*)**:

Segundo esta teoria, bem defendida por Becker em seu livro "Outsiders", a desviação é uma qualidade atribuída por processos de interação altamente seletivos e discriminatórios.

O objeto de seu estudo não é o crime e nem o criminoso, mas sim *os processos de criminalização*, ou seja, os critérios utilizados pelo sistema penal no exercício do controle social para definir o desviado como tal.

Este estudo se inicia com a constatação de um fenômeno denominado cifra negra, que representa o número de crimes que são efetivamente praticados e que não aparecem nas estatísticas oficiais, o que demonstra que apesar de todos nós já termos praticado algum crimes na vida (ameaça, crime contra a honra, apropriação indébita de um cd ou livro) observa-se que apenas uma pequena parcela dos delitos serão investigados e levarão a um processo judicial que repercute em uma condenação criminal.

Com isto, o risco de ser etiquetado, ou seja, “aparecer no claro das estatísticas”, não depende da conduta, mas da situação do indivíduo na pirâmide social. Por isso o sistema penal é seletivo, pois funciona segundo os estereótipos do criminoso, os quais são confirmados pelo próprio sistema.

No Brasil, um dos mais importantes representantes desta teoria é Augusto Thompson http://s3.amazonaws.com/magoo/ABAAAA8LcAC-4.jpg, o qual exemplifica esta seletividade quanto ao *status* social do sujeito: a vida dos mais desafortunados é mais exposta no transporte coletivo, andando nas ruas, na praia, nos botecos, estando mais visíveis quando praticam algo ilícito. Não há identidade entre ele e a autoridade pública que geralmente vem das camadas mais nobres e não tem condições de possuir uma boa defesa técnica, face às dificuldades materiais das defensorias públicas.

→**AULA 7: NEOLIBERALISMO E TOLERÂNCIA ZERO**

Após a 2ª guerra mundial, os Estados ocidentais adotam como alternativa ao avanço sedutor das idéias socialistas uma política de bem-estar social, nascendo o welfare state, chamado Estado caritativo ou providência, regido pelo paradigma da segurança social, com investimentos na educação, previdência, auxílio desemprego, fortalecimento dos sindicatos e dos direitos trabalhistas.

Ocorre que nos anos 80, com o aumento da inflação e com o enfraquecimento dos ideais socialistas, desenvolve-se, primeiramente na Inglaterra e posteriormente com muita força nos EUA, o Estado neoliberal de mercado, regido por uma intervenção mínima junto à sociedade, que se desvencilhou de seus papéis costumeiros, privatizou empresas públicas nos anos 90, o que repercute num sentimento de insegurança coletivo.

Comentários - Obviamente, como seria possível esperar, há um aumento da criminalidade urbana, principalmente do tráfico de drogas e dos crimes contra o patrimônio, o que exige uma intervenção do Estado para efetuar um controle sobre tais descontentes.

Assim, os Estado afaste-se do seu papel social e incrementa o aparato repressivo, inclusive com o deslocamento de verbas orçamentárias de uma área para outra. Como exemplo, podemos citar os EUA, onde o orçamento da polícia é quatro vezes maior que dos hospitais públicos.

Essa intervenção, que ficou conhecida como movimento da lei e ordem, inserida num contexto econômico, repressivo e autoritário, estimula sanções penais para solucionar conflitos (jecrim), é dirigida a grupos perigosos que devem ser controlados, possui uma ótica maniqueísta do bem contra o mal e desenvolve um direito penal máximo.

Ou seja, como um estado que se diz de direito, pode exigir do povo o cumprimento das leis, se ele é o primeiro a inadimplir com suas obrigações mais básicas?

Neste contexto, em Nova York é criada a política de tolerância zeropara combater uma criminalidade que diminuía, mas que se tornou um símbolo da luta contra os parasitas sociais que ameaçam o bem-estar dos “bons cidadãos” num modelo ainda mais repressivo e violador, inclusive, de direitos humanos, sob o argumento de que as desordens sociais são o resultado de baixas taxas do coeficiente de inteligência, ou seja, os pobres são pobres e delinqüentes porque sofrem de inferioridade mental e moral, sendo inútil destinar recursos para estas áreas, pois seria improdutível.

Uma das principais características desta política é o maior rigor na punição de crimes menores para prevenir crimes mais graves, ferindo, na maioria das vezes, o princípio da proporcionalidade. Este modelo americano que muitas vezes é alardeado como único remédio contra a criminalidade, percebe-se uma política seletiva e excludente, que funciona apenas como instrumento de controle social, repercutindo no Brasil, face a inexistência de investimentos materiais no sistema, em normas penais simbólicas, repressivas e irracionais.

→**AULA 8: ABOLICIONISMO E GARANTISMO PENAL**

Diante da política repressora de lei e ordem surge um movimento radical, tendo como principal representante Louk Hulsman: o abolicionismo penal, o qual, verificando a seletividade do direito penal, a falência da pena privativa de liberdade e o mito da imparcialidade do juiz, defende que o sistema penal deve ser abolido e o conflito entregue de volta à sociedade para que as partes possam compô-la.

Como já constatado pela cifra negra, a maior parte dos crimes não são descobertos ou ficam impunes e, ainda assim, a sociedade sobrevive. Os malefícios causados por um sistema penal seletivo recaem com todo o seu peso sobre um desafortunado, que sofrerá como um “bode expiatório”, uma vez que tal violência não trará qualquer benefício para a coletividade, pelo contrário, apenas aumentará a exclusão.

Por isso, segundo o abolicionismo, todo o sistema penal deve ser abolido para que a sociedade possa solucionar seus próprios conflitos através de juntas de conciliação, associações de bairro e lides na esfera civil.

Buscando um meio termo, é edificada uma teoria de constitucionalização do direito penal chamada garantismo penal, criada por Luigi Ferrajoli. Esta teoria diz que, apesar da crise do sistema penal, sua inexistência seria muito mais prejudicial. O garantinismo penal concorda com todas as críticas feitas pelo abolicionismo, acreditando que este fez, de fato, um excelente diagnóstico, porém pecou no prognóstico, pois sem o sistema penal retornaríamos à vingança. Ele defende que, para se legitimar o sistema penal, este deve estar fundamentado segundo os princípios de um Estado Democrático de Direito e segundo os preceitos contratualistas do iluminismo, tendo como fim limitar o seu poder punitivo através de um direito penal mínimo, sendo uma garantia do indivíduo contra os possíveis arbítrios do Estado.

Zaffaroni, também um garantista, compara o direito penal a uma represa que contém as águas caudalosas de um rio, que seria o poder punitivo do Estado. Como toda represa, precisa de frestas por onde possa escoar um pouco da água, a fim de aliviar a pressão sobre a barragem. Estas frestas seriam os tipos penais, as hipóteses que o Estado estaria autorizado a intervir punitivamente (homicídio, roubo, estupro, etc.). Porém, num modelo de lei e ordem, em que há uma inflação legislativa no âmbito penal, teremos um aumento de furos nesta represa, mais hipóteses em que o Estado poderá intervir em nossas liberdades. Mas, o que ocorre com uma represa quando há muitos furos nela? Ela rui, vem abaixo. E então estaríamos diante de um Estado sem freios, sem limites, totalitário, como no período de ditadura militar, aqui mesmo no Brasil.

→**AULA 9: POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS**

A origem da palavra droga é um tanto quanto controvertida: para alguns veio do persa *droa*, que significa aromático; para outros veio do hebraico*rakab*, que significa perfume e há quem entenda que surge do holandês *droog*, que significa seco (pimenta, canela).

O conceito de drogas é muito amplo, podendo ser definido como qualquer substância capaz de alterar as condições psíquicas e, às vezes, físicas do ser humano, sendo entorpecentes aquelas que atingem o seu estado de percepção.

O controle penal das substâncias entorpecentes é algo relativamente recente, uma vez que o seu uso sempre esteve presente em nossa história. Há indícios que a maconha é conhecida na China há aproximadamente 4 mil anos. O grego Heródoto anotou em 450 a.C. que a maconha era queimada nas saunas para causar “barato” em seus freqüentadores.

Os índios da Amazônia usam plantas alucinógenas há mais de 4 mil anos como a ayauasca e a jurema, as quais atraíram muitos turistas estrangeiros para experimentá-la até 1960, sendo que ainda hoje temos o Santo Daime, substância entorpecente não ilícita usada em cultos religiosos.

Antes do descobrimento das Américas, as folhas de coca já eram muito usadas e posteriormente conquistaram a Europa, sendo usada, inclusive, para fazer vinhos, como o Mariani, preferido do papa Leão XIII em 1863, período em que foi isolado o cloridrato de cocaína por Albert Nieman, criando a droga conhecida hoje que, vale lembrar, foi muito usada e receitada por Freud, considerado o pai da psicanálise. Após a 1ª guerra mundial, a cocaína vira moda no Rio de Janeiro e em São Paulo, sendo encontrada nas farmácias até 1924 com o nome de “fubá mimoso”.

A maconha entrou no Brasil com os escravos trazida da África enquanto que na Europa era usada para fazer roupas, papel, óleo para luminárias e remédios, sendo também conhecida como cânhamo. O maior livro de medicina do Brasil do século XIX (Pedro Luis N. Chernovitz) a indicava para bronquite, tuberculose e cólicas (tendo sido usada até pela Rainha Vitória da Inglaterra). Em 1905, havia até um cigarro de marca Índio com maconha e tabaco que dizia na embalagem: “bom para combater asma, insônia e catarro”. Porém, já no início do século XX, por ser muito barata, fica vinculada aos negros e mulatos, à sua degeneração moral e quando começa a ser usada pelos filhos da burguesia, passa a ser uma vingança inconsciente dos negros que a trouxeram da África para escravizar os brancos.

No século XIX, pela influência do romantismo, as drogas faziam parte dos chamados “vícios elegantes”. O ópio era um dos mais usados. Originado da papoula, também tinha finalidade médica como analgésico e antidiarrético, sendo conhecido o seu uso no Sudoeste Asiático e no Oriente Médio há 5 mil anos. Em 1817 foi isolada a morfina do ópio e produzida pela Merk como analgésico e em 1874 é produzida a heroína pela Bayer, as quais eram vendidas em farmácias.

O LSD (ácido lisérgico) foi criado em 1943 por Albert Hofmann quando estudava um fungo do centeio para fazer um remédio para ativar a circulação. Curiosamente, hoje ele tem 100 anos de idade e faz parte do comitê que escolhe o ganhador do prêmio Nobel. Até 1963 o LSD era utilizado em tratamentos psicológicos. Mas é difundido e ganha força como uma droga relacionada à liberdade criativa e a artistas com Aldous Huxley em seu livro “As portas da percepção”, que influenciou o nome da banda The Doors, marco do rock questionador e psicodélico.

Atualmente há um incremento do uso por parte de jovens de classe alta e média de drogas sintéticas, tendo em vista a sua fácil aquisição fora da periferia, como o ecstasy, derivado de anfetamina e estimulante do sistema nervoso central, o special K, produzido a partir da quetamina, substância presente em anestésicos de uso veterinário, e o GHB, que também é chamado de ecstasy líquido.

A partir do século XX as drogas começam a sofrer algumas formas de controle, o qual sempre foi legitimado por determinados discursos, tais como: médico, onde o usuário é considerado um doente, cujo aumento na sociedade se transforma numa epidemia; o discurso cultural, onde o jovem usuário é visto como aquele que se opõe ao consenso, que age contrariamente aos valores dos homens de bem; o moral, que define a droga como o veneno da alma e o usuário como ocioso, improdutivo e o político criminal, onde a droga é relacionada a outros crimes.

Durante esse período, após a segunda guerra mundial, a política criminal do Ocidente se respaldou numa ideologia de defesa social, ou seja, um sistema de controle social que tem no sistema penal instrumento de reação contra a criminalidade.

Porém, na década de 80, o combate ao tráfico ganha influência do neoliberalismo e passa a ser conduzido por uma ideologia de segurança nacional. Os EUA, talvez para fortalecer a sua noção de patriotismo, talvez para alimentar sua industria bélica, sempre construiu inimigos externos: nos anos 60 e 70 tínhamos a guerra-fria, a ameaça soviética (o que pode ser comprovado pelos filmes de espionagem da época, como os do agente 007). Nos anos 80 foram as drogas (todos os filmes policiais eram contra traficantes negros ou colombianos). Hoje, naturalmente, é o terrorismo.

Esta ideologia é formada pela idéia de estado de guerra, onde os inimigos devem ser eliminados. É o que Nilo Batista chama de “política criminal com derramamento de sangue”. Quem nunca ouviu dizer que as favelas do Rio são um Estado a parte? Essa idéia nos leva a crer encontrar-se em risco nossa própria soberania, o que autoriza toda e qualquer medida para se impor a lei e a ordem, ainda que haja o sacrifício de garantias individuais (como as invasões de domicílio sem mandado).

O que observamos é uma política irracional de controle, cujo problema não é criminal, mas sim de mercado, onde há oferta e procura. O tráfico se resume a alguém que quer comprar algo e alguém que tem esse algo para vender. Tal como ocorreu em Chicago nos anos 30 com a lei seca, onde se proibiu a venda de bebidas alcoólicas. Sua venda tornou-se uma atividade marginal, fortaleceu o crime organizado e do colarinho branco, as pessoas continuaram bebendo enquanto outras morriam nesta guerra pelo controle. Da noite para o dia se percebeu a inutilidade de tal proibição e a venda de bebidas voltou a ser permitida.

Numa sociedade desigual como a nossa, em que as oportunidades não são distribuídas de forma igualitária, onde o Estado é omisso e a grande parcela dos jovens não possui perspectivas, como punir criminalmente às custas de tantas vidas uma prática comercial? Como criminalizar o uso quando em última instância o usuário é a vítima do tráfico, que é um delito contra a saúde pública? Como manter uma política onde há mais mortes pelo seu combate do que pela própria droga? Existe um número muito maior de mortes em decorrência da luta armada entre traficantes e entre estes e policiais do que motivados pelo uso da droga em si.

→**AULA 10: PENA: TEORIAS JUSTIFICACIONISTAS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA**

A pena como reação punitiva a uma conduta delituosa, caracterizada por seu teor aflitivo ao atingir determinado direito do condenado, necessita de uma fundamentação para que seja legitimada, principalmente num Estado Democrático de Direito.

Assim, urge definir uma teoria que efetivamente aponte a finalidade da aplicação da pena, sob o risco de esta ser incompatível com um modelo garantista de Direito Penal.

**TEORIAS JUSTIFICATIVAS DA PENA:**Ao longo da história, surgiram várias teorias que tentaram definir o fundamento da pena:

**1. Teoria absoluta** – Presente na Idade Média, entende a pena como um instrumento de castigo, aplicado tão-somente para retribuir o mal causado pelo delito. Posteriormente, já no Estado burguês, a pena visava retribuir a desordem à ordem pública.

**2. Teoria relativa da prevenção geral** – Para a escola clássica, a pena é um instrumento de intimidação, usado para inibir os demais membros da sociedade a praticarem crimes.

3. Teoria relativa da prevenção especial – Origina-se com o Positivismo. Segundo essa teoria, a pena é dirigida ao condenado, visando a sua ressocialização, intimidação ou neutralização, quando incorrigível.

4. Teoria mista – Busca conjugar todas as outras teorias.

5. Teoria garantista – Visa substituir a vingança privada.

Por fim, hoje Zaffaroni entende, com base em estudos de Tobias Barreto, que a pena não possui qualquer fundamento, sendo um mero ato político de poder.

**HISTÓRIA DA PENA DE PRISÃO:**

Instituto relativamente recente em nossa história, até chegar ao modelo atual a pena privativa de liberdade sofreu várias influências. Vejamos algumas curiosidades:

Até o século XIX a prisão funcionava, na maioria das vezes, de forma cautelar, para conter o sujeito que aguardava a sua sentença ou a aplicação da pena propriamente dita.

No Direito Canônico fora criada a penitência do claustro, a qual deu origem à expressão penitenciária.

Na Idade Média havia a prisão de Estado, voltada para os inimigos do poder. Exemplos dessas prisões foram a Bastilha, em Paris (França), e a Ponte dos Suspiros, em Veneza (Itália).

Nos séculos XVI e XVII foram muito utilizadas as penas de galés, nas quais o criminoso era condenado a trabalhos forçados, preso em correntes.

Havia, ainda, as casas de correção, oficinas que exploravam a mão-de-obra de pequenos delinqüentes, vadios etc.

Por fim, houve o caso dos *hulks*, navios enormes utilizados para deportar os degredados ingleses para as colônias. Inicialmente os condenados eram enviados para os EUA, prática interrompida com a proclamação da Independência norte-americana, em 1776. A partir daí, a Austrália tornou-se a colônia escolhida para receber os degradados ingleses. Porém, por ser bem mais distante da Inglaterra do que eram os EUA, para a viagem não se tornar inviável economicamente era necessário esperar lotar o navio de condenados, numa espécie de “lotada”. A espera, porém, implicava em novos custos. Assim, o dono do navio começou a explorar a mão-de-obra dos condenados, alugando-os para o trabalho na estiva do porto e em terras vizinhas, o que passou a gerar um lucro maior do que já ganhava pelo transporte.

→**AULA 11: SISTEMA CARCERÁRIO**

Segundo o art. 1° da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), o nosso ordenamento adotou a teoria relativa da prevenção especial, segundo a qual a pena deve buscar a ressocialização do condenado. Porém, não é isso o que se observa.

Tentaremos fazer uma análise da pena privativa de liberdade dentro de um modelo ideal, uma vez que o fracasso desta espécie de pena é comum a vários países. Para constatar tal realidade, um dos dados mais relevantes é o índice de reincidência que gira em torno de 70% tanto no Brasil quanto na Suécia, país desenvolvido que não alcança a ressocialização almejada, mesmo investindo em uma das melhores estruturas de presídio do mundo.

Mas, primeiramente, uma questão:

A reincidência, sendo a prática de um crime já havendo o trânsito em julgado da condenação de outro, poderia se configurar numa agravante da pena conforme o art. 63 do Código Penal? Não haveria um *bis in idem*? Se houve reincidência, não se demonstra o fracasso do Estado em ressocializar?

Na prática, ocorre que os operadores do sistema irão orientar a aplicação da pena segundo aquilo que lhes é cobrado. Ou seja, o poder público e a coletividade possuem outras preocupações no que se refere à aplicação da pena, o que originará metas informais que tornar-se-ão fins prioritários: impedir fugas e manter a disciplina, evitando rebeliões. Assim, a fuga de um preso é vista como um fato pior do que a sua reincidência, a qual também seria uma falha do Estado.

**- SISTEMA SOCIAL DA PRISÃO -**

Trata-se de uma sociedade dentro de outra, com um sistema peculiar de poder totalitário, na mão de poucos, com impossibilidade de simbiose, baseado na força e com uma cultura particular.

Os que dela participam são o *diretor*, os *guardas* e os *presos*, dos quais falaremos a seguir.

**1. Direção:**

Em regra, é formada por membros das camadas mais privilegiadas da sociedade, sendo um cargo de confiança e, por isso, transitório.

Segundo Thompson, ao assumir sua função o diretor busca adotar medidas para ressocializar os presos, mas percebe que possui várias limitações, por encontrar-se num sistema já em plena atividade que, se sofrer alguma mudança muito brusca, pode gerar dúvidas que levem a um colapso.

Também depende muito dos guardas, uma vez que são eles que mantêm um contato direto com os presos, mas se lhes der muita liberdade, pode haver excessos que podem gerar rebeliões.

Assim, verifica que não há reação se fracassar nos objetivos de intimidação ou de ressocialização. Contudo, pode vir a perder seu cargo se fracassar quanto à manutenção da ordem interna da cadeia.

**2. Guardas:**

Possuem um contato mais direto com os presos, também não podendo lhes ser cobrado o papel de ressocializar, pois suas funções são incompatíveis: punir e recuperar, conseguir sua confiança e trancá-lo, efetuar revistas.

Outra característica é que na cadeia tudo é proibido, salvo o que é expressamente autorizado, não havendo, portanto, senso de dever.

Como a guarda, em inferioridade numérica e desarmada, consegue manter a ordem? O principal instrumento disponível é a capacidade de influir na distribuição de sanções disciplinares e recompensas, presentes no regulamento ou não.

**3. Presos:**

Tudo é organizado para que se sintam parte da camada social mais baixa, moralmente inferiores e rejeitados (trancas, revistas, uso de cores neutras). Além de sua liberdade, vários outros bens são atingidos pela prisão:

**Autonomia** : o preso está obrigado a seguir ordens, sem direito a analisá-las, julgá-las ou compreendê-las, tendo sacrificada sua iniciativa, qualidade tão relevante e cobrada na vida *extra muros*.

**Intimidade:** passa por revistas diárias, tanto pessoal quanto de seus pertences, inclusive à noite (incertas), tem suas cartas lidas, não havendo a possibilidade de desenvolvimento da personalidade do sujeito. Assim, adere a uma cultura de massa, pois não há mais a noção de propriedade e nem de indivíduo.

**Segurança:**o preso encontra-se mais exposto à exploração dos demais, pois não pode denunciar à autoridade ou enfrentar o agressor, sob pena de represálias pelos outros detentos.

**Dificuldade de manter relações heterossexuais:**dependendo da duração da pena, é muito difícil para o preso manter um relacionamento com alguém de fora. O ambiente opressivo do claustro gera muitas carências e depressão, o que leva alguns presos a manter relações homossexuais dentro da cadeia.

Influenciada pela disciplina militar, a cadeia é o que Michel Foucault chamou de **instituição de seqüestro**. Uma disciplina que também serviu de modelo para fábricas, escolas e hospitais, locais em que o tempo e o corpo dos que deles participam são submetidos a um regramento quase absoluto: tempo para entrar, hora para acordar, para comer, para tomar remédio, para tomar banho de sol, para visita, para dormir.

No caso do sistema carcerário, é um modelo que não ensina como viver em sociedade. Pelo contrário, quanto mais tempo o sujeito passa na cadeia mais ele desaprende os valores e as pautas de conduta da vida em liberdade.

“E a vida, na penitenciária, rola, morbidamente, em direção ao nada – os meios transmudados em fins, os fins relegados ao mais completo esquecimento”. (Augusto Thompson)

→**AULA 12: VITIMOLOGIA**

Vitimologia é a parte da Criminologia que estuda os fenômenos relacionados à vítima, seu comportamento, sua gênese e sua relação com o vitimizador. No que diz respeito à teorização do conteúdo de seu objeto de estudo, há duas correntes de pensamento, distintas em conceitos e aplicações práticas. São elas:

1. Escola assistencialista

2. Teoria do crime precipitado pela vítima

**1. Escola Assistencialista**

Foi criada em 1950 por **Benjamin Mendelson**, ao verificar que não havia, até então, qualquer estudo ou mecanismo de proteção às vítimas.

A Escola Assistencialista define vítima como todo aquele que se encontra numa posição de maior vulnerabilidade a determinada violência. Percebe-se que tal definição possui um conceito bastante amplo, incluindo menores abandonados, indígenas, população carcerária etc.

Por meio de estudos e pesquisas sociais, a Escola Assistencialista busca influenciar mudanças legislativas, propiciando a criação de leis que criem maiores condições de amparo às vítimas (Código de Defesa do Consumidor, Lei 9.099/95, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso etc.) e com o apoio a instituições de cunho assistencial.

**2. Teoria do crime precipitado pela vítima**

Criada por Hans Von Henting em 1948, defende que algumas vítimas possuem uma função criminógena, as chamadas vítimas por tendência. Segundo esta teoria, a vítima possui determinadas características que a colocam, ainda que inconscientemente, numa posição de maior vulnerabilidade, o que se denominou índice de periculosidade da personalidade da vítima. Esse índice pode ser exteriorizado em determinadas características, tais como: ansiedade, agressividade, sentimento de culpa, masoquismo e ego frágil, carência.

O início dos estudos se aproximou muito das idéias de Lombroso que sugeriu uma espécie de vítima nata, que possui uma predisposição a se vitimizar. Podemos citar como exemplo os casos de meninas que usam roupas decotadas em busca de atenção e por isso são mais vulneráveis ao estupro, ou as pessoas que andam pela cidade ostentando e falando em seu celular e acabam sendo furtadas. Segundo esta teoria, a vítima se dispôs a isso.

Modernamente, contudo, é possível analisar hipóteses mais coerentes em que, de fato, **a colaboração da vítima** é fundamental para a prática do crime, o que poderia até influenciar na culpabilidade do agente. Alguns exemplos:

Lesões corporais, quando houve provocações da vítima em meio familiar ou profissional;

Eutanásia, com o pedido da vítima;

Acidente de trânsito, quando a vítima foi imprudente;

No caso de corrupção ativa, tratamento médico fraudulento quando o paciente é hipocondríaco e exige que seja medicado.

→**AULA 13: MÍDIA E POLÍTICA CRIMINAL**

Não se sabe exatamente o porquê, talvez uma tentativa de auto-afirmação, o homem sempre possuiu um interesse mórbido pela violência, pela desgraça alheia. Isso acontece desde os bardos que cantavam as guerras e as catástrofes até aqueles que diminuem a marcha do carro para ver a gravidade do desastre.

Os meios de comunicação, em sua maioria de propriedade privada, refletirão no conteúdo que veiculam o seu principal objetivo que é o lucro. A TV, os jornais ou o rádio visam obter lucro por meio da venda de seus espaços para propaganda. Assim, a informação passa a ter qualidade de produto e fica submetida às leis de mercado. Para atender a este interesse do homem pela violência, a mídia aumenta os espaços destinados às matérias relacionadas a esses temas.

Ao transmitir uma imagem codificada do mundo, alterando a realidade, a mídia passa a integrar o processo de socialização do indivíduo, sustentando-se no fácil acesso, na velocidade de transmissão e na sua capacidade de dramatizar a notícia (por exemplo, com música e depoimentos emocionados). O sujeito, passivo na maioria das vezes, sem a devida capacidade para filtrar as notícias, não percebe que está desenvolvendo opiniões, idéias e valores manipulados pela quantidade e pela forma como a informação é passada, transformando um ponto de vista em um fato concreto, defendendo uma opinião alheia como própria.

**Criação de medos, ilusões e discursos justificadores**

Em 1835, na Bahia, ocorreu uma revolta de escravos muçulmanos que ficou conhecida como Revolta dos Malês. Ela ganhou notoriedade pela sua organização, fato que logo chegou à Corte, então no Rio de Janeiro, mexendo com o imaginário da população que foi tomada pelo medo de uma revolta na capital do Império, passando a exigir medidas drásticas de controle dos escravos.

Da mesma forma, como visto anteriormente, o sujeito que é diariamente bombardeado com informações relacionadas à criminalidade desenvolve uma grande sensação de insegurança, exigindo do poder público as medidas necessárias para resolver o problema.

Porém, tal solução não é tão simples. Sabe-se que muito da criminalidade urbana que nos assombra decorre de problemas econômicos e sociais, e que para diminuir esses conflitos muito se deveria investir em educação, emprego e urbanismo.

Ocorre que os representantes de nosso Estado encontraram um meio muito mais barato para saciar os anseios do povo. Por exemplo, se a impunidade costuma ser usada como um dos principais argumentos para a falta de solução dos problemas, que se façam, então, leis mais severas. Assim, ficará evidente que medidas estão sendo tomadas e que os criminosos serão punidos com maior rigor, o que porá fim à criminalidade.

Na verdade, essas medidas são o que nós chamamos de **leis penais simbólicas**, leis cosméticas criadas para saciar determinados reclames sem, porém, ter a capacidade de realmente alcançar o fim proposto. Foi o que ocorreu com a*Lei de Crimes Hediondos* e o *Estatuto do Desarmamento*.

1. Lei de Crimes Hediondos- desde o seu nascimento, tem vários de seus dispositivos questionados quanto a sua constitucionalidade, já tendo sido alterada pela lei 11.464/2007. Surgiu com a promessa de coibir crimes bárbaros (hediondos) e, ainda que de forma incoerente e desproporcional, definiu como hediondo, por exemplo, o tráfico de drogas, que é um crime de perigo abstrato e não o homicídio doloso simples, que é mais grave, ou seja, hoje é punido com mais severidade aquele que vende um cigarro de maconha para alguém do que se vier a matá-lo.
2. Estatuto do Desarmamento- intencionou retirar o crime de porte ilegal de armas da competência dos juizados especiais criminais e torná-lo inafiançável. Porém, na campanha do plebiscito foi interessante observar o uso do medo para não se proibir o comércio legal de armas: O NÃO, que defendia a permanência do comércio estava perdendo quando nas últimas semanas utilizou-se do argumento de que se fosse proibida a posse de arma dentro de casa os bandidos teriam certeza de que os cidadãos estariam desarmados e, por isso, poderiam invadir nossas casas a qualquer momento, o que levou à vitória, tendo em vista o medo criado na população por tal perspectiva. Podemos definir esta espécie de lei como ilegítima e inconstitucional por ferir o princípio da idoneidade, o qual decorre do próprio Estado Democrático de Direito, que significa que todos os atos do Estado devem ser idôneos, aptos a satisfazer a meta declarada, caso reste verificado que não há tal possibilidade o ato seria inconstitucional.

|  |
| --- |
|  |

7